

TERMO DE OPÇÃO POR REGRA DE APOSENTADORIA

ANEXO III

EU, _____ (nome do servidor), matrícula funcional nº _____, ocupante do cargo de _____ do Quadro de Pessoal do _____ (órgão/entidade), DECLARO ter sido devidamente orientado(a) em meu órgão de origem quanto à regra mais benéfica, estando ciente das condições e requisitos das regras de aposentadorias permanentes e de transição, bem como das possibilidades de enquadramento abaixo descritas, de modo que opto por ser aposentado(a) conforme o item assinalado:

● **Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição (proventos integrais) – requisitos preenchidos a partir de 01.01.2004**

- () Art. 40, §1º, III, "a" da CF/1988 (EC 41/2003) – Cálculo: média; Reajuste: índice do RGPS.
() Art. 40, §1º, III, "a", c/c art. 40, §5º da CF/1988 – Cálculo: média; Reajuste: índice geral do INSS (somente para professor).

● **Aposentadoria por idade e por tempo de contribuição (proventos integrais) – requisitos preenchidos a partir de 01.01.2004**

- () Art. 6º EC 41/2003 – Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria.
() Art. 6º EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da CF/1988 – Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria (somente para professor).
() Art. 3º EC 47/2005 – Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria e na pensão.

● **Aposentadoria por tempo de contribuição – policial civil – regra especial (proventos integrais)**

- () Art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51/1985, alterada pela Lei Complementar nº 144/2014 – Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria.

● **Aposentadoria por idade (proventos proporcionais) - requisitos preenchidos a partir de 01.01.2004**

- () Art. 40, §1º, III, "b", da CF/1988 (EC 41/2003) – Cálculo: média; Reajuste: índice do RGPS.

● **Aposentadoria especial (proventos integrais)**

- () Art. 57 da Lei nº 8.213/1991, aplicável por força da Súmula Vinculante nº 33 – Cálculo: média; Reajuste: índice do RGPS.

● **Aposentadoria por invalidez (proventos integrais/proporcionais) - requisitos preenchidos a partir de 01.01.2004**

- () Art. 40, §1º, I da CF/1988 (EC 41/2003) c/c com art. 6º-A da EC 41/2003 (EC 70/2012) – Cálculo: última remuneração contributiva; Reajuste: paridade na aposentadoria e na pensão.
() Art. 40, § 1º, I da CF/1988 (EC 41/2003) – Cálculo: média; Reajuste: índice do RGPS.

● **Aposentadoria compulsória – 75 anos de idade (proventos proporcionais) - inclusive para policiais civis**

- () Art. 40, §1º, II da CF/1988, c/c Lei Complementar nº 152/2015 – Cálculo: média; Reajuste: índice do RGPS.

- () Outras regras

Data: ____/____/____

Data e assinatura do servidor

Data e assinatura do representante do órgão.

● **OBSERVAÇÕES:**

1. Benefícios reajustados pela PARIDADE são atualizados em conformidade com a remuneração dos servidores ativos.
2. Benefícios calculados com base na MÉDIA das remunerações de contribuição não têm direito à paridade, sendo reajustados pelo mesmo índice anual do RGPS.